



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2016NE00494	Data Emissão 01/08/2016
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.000189/2016	NE Original
Credor 02441569000118 - TUPA IMPORTAÇÃO LTDA	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 70.000,00

Unidade Orçamentária	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Programa Trabalho	14.244.3247.2167.0001	Gestão e Operacionalização dos Serviços de Cidadania
Fonte Recurso	01600000	Recursos do FTI
Natureza Despesa	33903941	Fornecimento De Alimentacao

Município	9999 - Estado	Origem do Material	1 - Origem Nacional
Convênio		Tipo de Empenho	9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	35.000,00
Setembro	35.000,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens				
Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
peessoa	84704 - (ID-84704) SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas, Tipo: BRUNCH, Demais discriminações constam no Projeto Básico. MARCA: "NT"	4000	8.7500	35.000,00
peessoa	84706 - (ID-84706) SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas, Tipo: CAFÉ DA MANHÃ, Demais discriminações constam no Projeto Básico. MARCA: "NT" TERMO DE CONTRATO Nº 024/2016 VALOR MENSAL R\$ 35.000,00 VALOR GLOBAL: R\$ 210.000,00 VALOR EMPENHADO: R\$ 70.000,00 (REF AOS MESES AGOSTO E SETEMBRO/2016) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 509/2015-ECOMPRAS. PE Nº 1198/2015. FUND LEGAL; PE HOMOLOGADO NO DOE Nº 33.182 DE 11/12/2015	4000	8.7500	35.000,00

Certificados:

Autorização de Compra através do Sistema de Registro de Preços:

Data da autorização: 06/04/2016 - N° da AC: 04640/2016

Certificados:

- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (AE91.D4EA.B382.9DD1) - Início: 14/03/2016 - Venc: 10/09/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (20507500) - Início: 29/07/2016 - Venc: 28/08/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (69654/2016) - Início: 20/07/2016 - Venc: 18/10/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2016071504472974058405) - Início: 15/07/2016 - Venc: 13/08/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (47565296/2016) - Início: 12/05/2016 - Venc: 07/11/2016

Erika Paula dos Santos Souza
Erika Paula dos Santos Souza
Gefete de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
Solange Ribeiro de Andrade
Assessor/ Inspetora Setorial
DECON/SET/SEFAZ

Saldo Anterior:	2.155.931,69	Valor do Empenho:	70.000,00	Valor Disponível	2.085.931,69
Data de Entrega:	01/09/2016	Local de Entrega:	SEJUSC		
Ordenador de Despesa:	<i>Maria das Graças Coutas Profa</i>	Usuário Operador da NE:	PABLO RONEY LOPES RODRIGUES		



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2016-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC,** e a empresa **TUPÃ IMPORTAÇÕES LTDA,** na forma abaixo:

Ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2016, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, situada na Rua Bento Martins, nº. 02, Conjunto Celetamazon, bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, CEP:69.057-350, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Titular, a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA,** brasileira, viúva, Assistente Social, residente e domiciliada nesta cidade, na rua N, nº. 40, Conjunto Eldorado – bairro Parque Dez de Novembro, portadora da Cédula de Identidade nº 146.839-SSP/AM e do CPF nº. 034.249.792-87 e **TUPÃ IMPORTAÇÕES LTDA,** adiante designado simplesmente **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 23/03/1998, sob NIRE nº. 1320035209-2, sediada nesta cidade, à Rua Visconde Sepetiba, nº 17, Consulado da França, Parque das Laranjeiras, Bairro Flores, CEP: 69.058-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, sob o nº 02.441.569/0001-18, neste ato representada por seu Representante Legal, sócio administrador, o Senhor **SERGIO ROBERTO GOMES MARQUES,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Tefé, nº. 73, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP: 69.020-090, portador da Cédula de Identidade nº. 1073523-2 SSP/AM e do CPF nº 564.949.392-87, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico de Nº PE 1198/2015-CGL, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 11 de dezembro 2015, às fls. 28, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0189/2016-SEJUSC,** doravante referido por **PROCESSO,** na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de Fornecimento de Refeições Preparadas, para atender as necessidades das Ações de Cidadania, executadas pela SEJUSC, conforme a Proposta, constante do **PROCESSO,** e do Projeto Básico de fls. 19/27 dos autos, os quais se



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, pelo menor preço por lote.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS – As garantias previstas no art. 56, da lei nº 8.666/93.

NONA: VALOR – O valor global do presente contrato será de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

DÉCIMA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Fonte de Recurso: 0160; Natureza da Despesa: 33903941, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 01/08/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00494, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

VIGÉSIMA: FORO – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO – O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

VIGÉSIMA SEGUNDA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA TERCEIRA: NORMAS APLICÁVEIS – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de agosto de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Pela **CONTRATADA**:

SERGIO ROBERTO GOMES MARQUES
TUPÃ IMPORTAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Normando Sávio Corrêa Pinheiro

Nome: Jackson Fontes Cruz

OAB/AM.: 2312

R.G.: 2644879-3

CPF: 291.023.912-87

CPF: 016.473.712-01

Ass:

Ass:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 080/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 024/16-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa TUPÃ IMPORTAÇÕES LTDA; **Objeto:** Prestação de serviços de Fornecimento de Refeições Preparadas, para atender as Ações de Cidadania executadas pela SEJUSC; **Valor:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); **Data da Assinatura:** 01/08/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903941; Fonte: 0160, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 01/08/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00494 no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); **Processo Administrativo:** 0189/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** PE nº 1198/2015-CGL, Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 24.052/2004; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 01 de agosto de 2016.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2016

Número 33.352 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2016.4.01332-AMAZONPREV (006.03955.2016), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal, e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, **OLINDA BEZERRA MARINHO**, no cargo de Professor, PF20.ESP-III, 3.ª Classe, Referência G, Matrícula n.º 119.709-6F, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual "Tiradentes", com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.061,90 (dois mil, sessenta e um reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.043, de 29 de maio de 2014, acrescido de R\$16,00 (dezesseis reais), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 01 (um) quinquênio, nos termos do artigo 13, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos R\$2.077,90 (dois mil, setenta e sete reais e noventa centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HÚMBERTO PASCARELLI LOPES**
Governador do Estado, em exercício
RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 24 DE AGOSTO 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2014.3.03679-AMAZONPREV (006.04780.2016) e de forma especial, o Laudo Médico n.º 19263/2014, expedido pela Junta Médica-Pericial do Estado, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, resolve

APOSENTAR, por invalidez permanente, com proventos integrais, a contar de 22 de agosto de 2014, nos termos do artigo 40, § 1.º, I, segunda parte, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6-A, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, alterado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, **ANTONIO NERES FERREIRA**, no cargo de Professor, 1.ª Classe, PF20.LPL-IV, Referência H, Matrícula n.º 024.684-0A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.877,81 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.043, de 29 de maio de 2014, acrescido de R\$32,01 (trinta e dois reais e um centavo), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por

Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 13, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos R\$ 1.909,82 (um mil, novecentos e nove reais e oitenta e dois centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HÚMBERTO PASCARELLI LOPES**
Governador do Estado, em exercício
RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2016.4.02870 - AMAZONPREV (000.04508.2016) que atesta o cumprimento pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2.º e da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 06 de julho de 2005, **PAULO ROBERTO PEIXOTO INCERTI**, no cargo de Professor, PF20-ESP III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula n.º 107.191-2C, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$ 2.113,46 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.043, de 29 de maio de 2014, acrescido de R\$ 32,01 (trinta e dois reais e um centavo) referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 2 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 13, da Lei n.º 3.951 de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos R\$ 2.145,47 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HÚMBERTO PASCARELLI LOPES**
Governador do Estado, em exercício
RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2016.4.00406 - AMAZONPREV (006.04709.2016), que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal, e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, **ERON LOPES SERRÃO**, no cargo de Professor, PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência H1, Matrícula n.º 024.026-5B, lotado na Unidade Educacional de Itapiranga, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.924,76 (um mil,

novocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.043, de 29 de maio de 2014, acrescido de R\$32,01 (trinta e dois reais e um centavo), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos R\$1.956,77 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HÚMBERTO PASCARELLI LOPES**
Governador do Estado, em exercício
RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2016.4.02764 - AMAZONPREV (006.04707.2016), que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **DANIEL CARVALHO DA COSTA FILHO**, no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3.ª Classe, Referência F1, Matrícula n.º 132.022-0B, lotado na Escola Estadual "São Luiz de Gonzaga", do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.072,01 (dois mil, setenta e dois reais e um centavo), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.043, de 29 de maio de 2014, acrescido de R\$48,01 (quarenta e oito reais e um centavo), referentes a 15% (quinze por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos R\$2.120,02 (dois mil, cento e vinte reais e dois centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HÚMBERTO PASCARELLI LOPES**
Governador do Estado, em exercício
RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES

ORÇÃO	DATA
UGPE	23/08/2016
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO	
<p>CONTRATO Nº. 006/2016 – UGPE. Processo nº 4223/2015-ICE. Contratante: Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE. Contratado: FORTEVIP – Forte Vigilância Privada Eireli. Objeto: Nulidade da homologação do Pregão Eletrônico nº 1022/2015-CGL publicado no D.O.E. em 23/12/2015 e extrato do contrato publicado em 23/3/2016. Fundamentação legal: Decisão nº 167/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO do TCE, que declarou a nulidade da licitação (Pregão Eletrônico nº 1022/2015-CGL), e consequente a nulidade do Contrato nº 006/2016 – UGPE (Rescindido em 1/8/2016 e publicado no D.O.E. em 8/8/2016) nos termos do artigo 49, §2º da Lei 8.666/93 e Sentença que concedeu a segurança nos autos do Mandado de Segurança nº 0631911-68.2015.8.04.0001 para que todos os atos até a declaração da empresa FORTEVIP vencedora fossem anulados, devendo ser o certame retomado ao seu curso normal para realinise das propostas.</p>	
<p>MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO Coordenador Executivo da UGPE</p>	

09378

EXTRATO – POLÍCIA CIVIL

Espécie: Termo de Ajuste de Contas. **Partes:** Estado do Amazonas, através da Polícia Civil do Estado do Amazonas e a empresa. **Objeto:** Liquidação do valor devido. **Data da Assinatura:** 22.08.2016. **Fundamento do ato:** Processo Administrativo n.º 1565.02489.2016-PC. **Valor Global:** R\$ 23.619,22 (Vinte e três mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e dois centavos). Manaus, 22 de agosto de 2016.

IZAIR SOARES DA SILVA
 Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil
 Matrícula nº. 180.280.9C

009379

EXTRATO – POLÍCIA CIVIL

Espécie: Termo de Ajuste de Contas. **Partes:** Estado do Amazonas, através da Polícia Civil do Estado do Amazonas e a empresa. **Objeto:** Liquidação do valor devido. **Data da Assinatura:** 22.08.2016. **Fundamento do ato:** Processo Administrativo n.º 1565.02489.2016-PC. **Valor Global:** R\$ 11.965,07 (Onze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos). Manaus, 22 de agosto de 2016.

IZAIR SOARES DA SILVA
 Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil
 Matrícula nº. 180.280.9C

009379

ÓRGÃO: SEPROR

PORTARIA Nº 0085/2016 - GSE/SEPROR
 I – CONCEDER a liberação de adiantamento ao servidor SAMUEL FARIAS SOLEDADE, Matrícula nº 106.892-0E, na rubrica 33903089 – Material de Consumo, no valor de R\$ 4.000,00.

Aplicação: 60 dias Prestação de Contas: 30 dias.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.
 Manaus, 22 de agosto de 2016.

VALDENOR PONTES CARDOSO
 Secretário Executivo
 SEPROR

009380

ÓRGÃO: SEPROR

PORTARIA Nº 0086/2016 - GSE/SEPROR
 I – CONCEDER a liberação de adiantamento ao servidor SAMUEL FARIAS SOLEDADE, Matrícula nº 106.892-0E, na rubrica 33903989 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 4.000,00.

Aplicação: 60 dias Prestação de Contas: 30 dias.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.
 Manaus, 22 de agosto de 2016.

VALDENOR PONTES CARDOSO
 Secretário Executivo
 SEPROR

009381

ÓRGÃO: SEPROR

PORTARIA Nº 0087/2016 - GSE/SEPROR
 I – CONCEDER a liberação de adiantamento a servidora MONIQUE TAIANE DOS SANTOS BRASIL, Matrícula nº 232.555-1A, na rubrica 33903089 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 4.000,00.

Aplicação: 60 dias Prestação de Contas: 30 dias.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.
 Manaus, 22 de agosto de 2016.

VALDENOR PONTES CARDOSO
 Secretário Executivo
 SEPROR

009382

ÓRGÃO: SEPROR

PORTARIA Nº 0088/2016 - GSE/SEPROR
 I – CONCEDER a liberação de adiantamento a servidora MONIQUE TAIANE DOS SANTOS BRASIL, Matrícula nº 232.555-1A, na rubrica 33903089 – Material de Consumo, no valor de R\$ 4.000,00.

Aplicação: 60 dias Prestação de Contas: 30 dias.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.
 Manaus, 22 de agosto de 2016.

VALDENOR PONTES CARDOSO
 Secretário Executivo
 SEPROR

009383

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR
 EXTRATO Nº 47/2016

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 15/2016 - SEPROR. DATA DA ASSINATURA: 22/08/2016. PARTES: SEPROR e VENEZIA COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA. OBJETO: Aquisição de 02 caminhões basculante. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 577/2016. VALOR GLOBAL: R\$ 631.000,00 VIGÊNCIA: 60 dias, contados a partir da data da assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.G: 18101, em 08/08/2016 a 2016NE0720, no valor de R\$ 315.500,00; P.T: 20.608.3277.2587.0001, N.D: 44905266 FR: 03601134, em 03/08/2016 a 2016NE0713, no valor de R\$ 209.395,50, FR: 04801134 e em 08/08/2016 a 2016NE0721, no valor de R\$ 106.104,50, N.D: 44905266 FR: 03601134; Manaus, 22 de agosto de 2016.

VALDENOR PONTES CARDOSO
 Secretário Executivo

009384

ÓRGÃO: FHEMOAM/FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS

O DIRETOR-PRESIDENTE DO HEMOAM, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento, dentro do que se preceitua o Decreto nº 16.396/94, no seu artigo 4º, inciso I, ao (s) servidor(es):

PORTARIA Nº 0119/2016 - GHEMOAM

I - LUDIAN GOMES DA SILVA
 VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), 33903089 - 4.000,00.
 APLICAÇÃO: 60 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

Manaus, 22 de Agosto de 2016

NELSON ABRÁHIM FRÁJLI
 DIRETOR-PRESIDENTE DO HEMOAM

009385

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HEMOAM

PORTARIA Nº 120/2016 - GHEMOAM
 A ORDENADORA DE DESPESA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 79/2015-GHEMOAM, de 31/08/2015, CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 291/2016-ASJUR/HEMOAM, CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 177/2015-HEMOAM, RESOLVE: I – Considerar DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, a aquisição emergencial de equipamento para Tomba de Infusão de acordo com o processo acima identificado. II – ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa abaixo relacionada: I. MAPEMI BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, situada na Av. Pedro Teixeira 2204, Bairro D. Pedro I, inscrita no CNPJ sob nº 84.467.131/0001-35, para objeto do item especificado no Valor Global de R\$ 59.460,00 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais). IDENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE: GABINETE DA ORDENADORA DE DESPESA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS, Manaus, 23 de agosto de 2016.

IDENIR DE ARAÚJO RODRIGUES – Ordenadora de Despesa

RATIFICO O ATO ACIMA, DE ACORDO COM O ART. 26 DA LEI N. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES EM MANAUS, 23/8/2016.

NELSON FRÁJLI – Diretor Presidente
 ADRIANA M. DE M. T. BARBOSA – Assessora Jurídica

009386

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HEMOAM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
 Processo nº 3338/2015-HEMOAM Ref. ao Pregão Eletrônico nº 694/2016-CGL. I – Homologação da Decisão da Comissão Geral de Licitação. II – Adjudicação da empresa abaixo especificada pelo menor preço por item, para aquisição de equipamentos (Seladora) para atender as necessidades da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM: 1 – WY COMERCIO IMP. E REP. LTDA, para o item: 01 com o valor total de R\$ 799,00 (Um mil, setecentos e noventa reais) Manaus, 23/8/2016.

NELSON FRÁJLI – Diretor Presidente
 ADRIANA M. DE M. T. BARBOSA – Assessora Jurídica

009387

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 080/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 024/16-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa TUPÁ IMPORTAÇÕES LTDA. Objeto: Prestação de serviços de Fomento de Refeições Preparadas, para atender as Ações de Cidadania executadas pela SEJUSC; **Valor:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); **Data da Assinatura:** 01/08/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903941; Fonte: 0160, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 01/08/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00494 no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); **Processo Administrativo:** 0189/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** PE nº 1198/2015-CGL, Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 24.052/2004; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro – Assessor Jurídico Manaus, 01 de agosto de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
 Secretária de Estado do SEJUSC

009388